



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.663, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Revisão Geral anual aos vencimentos de todos os Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica concedido revisão geral de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a todos os servidores do legislativo Municipal, referindo-se a 100% (cem por cento) da variação acumulado, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, ocorrido no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 de 2020.

§2º. O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre todos os valores contidos nas Tabelas I e II, do Anexo I da Lei Municipal nº1612/2019.

Art. 2º. Os recursos para atendimento das despesas desta Lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor e as a serem suplementadas.

Art. 3º. A diferença referente a revisão do mês de março e abril será incluída na folha de maio como verba de diferença salarial retroativa a março.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 30/04/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração